

## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2019**

(Do Sr. CHICO D'ANGELO)

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que “institui normas básicas sobre alimentos”, para obrigar que a embalagem de alimento *in natura* ou fracionado seja feita de material transparente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que “institui normas básicas sobre alimentos”, para obrigar que a embalagem de alimento *in natura* ou fracionado seja feita de material transparente.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 49-A:

Art. 49-A. A embalagem de alimento ofertado *in natura* ou fracionado em pequenas quantidades deve ser feita de material transparente, de modo que seja possível a visualização do seu conteúdo em qualquer ângulo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias, a contar de sua publicação oficial.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Infelizmente é uma prática comum nos estabelecimentos comerciais que ofertam alimentos a granel ao consumidor, a exemplo de supermercados, acondicionar tais mercadorias em embalagens nas quais só se pode ver a parte superior e mais superficial do produto embalado.

A surpresa ocorre quando o consumidor abre a embalagem em sua casa e descobre que, por baixo do que estava aparente, esconde-se um alimento deteriorado ou uma parte não utilizável do mesmo produto.

É claro que o consumidor pode trocar ou devolver a mercadoria, mas sabemos que nem sempre o estabelecimento comercial aceita – e, mesmo que aceite, é possível imaginar o transtorno que um evento como esse causa ao consumidor, especialmente para aqueles de menor poder aquisitivo (que precisam, muitas vezes, utilizar mais de uma condução para retornar ao local onde adquiriu a mercadoria).

Acreditamos que, com a obrigatoriedade de ofertar os produtos em embalagens transparentes, o fornecedor será mais cauteloso com os alimentos que disponibiliza para consumo. Por outro lado, o consumidor poderá verificar, no próprio estabelecimento, a qualidade do produto que está adquirindo.

Em nome da defesa dos interesses do consumidor brasileiro, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2019.

**CHICO D'ANGELO**  
Deputado Federal